



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 062/2013  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprovado em sessão 06/12/2013  
Por Gilmar Reinoldo Wentz votos favoráveis  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Gilmar Reinoldo Wentz

Altera a Lei Municipal N.º 218, de 21 de março de 2001, que cria o novo Conselho de Alimentação Escolar do município de Querência e dá outras providências.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos II, III, IV e V do art. 3º e art. 6º da Lei Municipal n.º 218/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

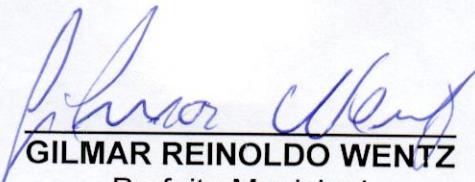
**"Art. 3º. (...)**

- I- (...)
- II- Dois representantes dos professores e alunos;
- III- Dois representantes de pais de alunos;
- IV- Dois representantes de Entidades Civis Organizadas
- V- Suprimido

**Art. 6º.** Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos."

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 570 de 02 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2013.



**GILMAR REINOLDO WENTZ**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

Querência – MT, 06 de novembro de 2013.

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 062/2013**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal N.º 218, de 21 de março de 2001, que cria o novo Conselho de Alimentação Escolar do município de Querência e dá outras providências.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei supra citado, que tem como objetivo atualização da Lei Municipal nº. 218/2001, em conformidade com a lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009.

Desta feita, aguardamos a apreciação desta Casa, em caráter de urgência, com manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

**GILMAR REINOLDO WENTZ**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI MUNICIPAL N° 218/2001.

DE 21 DE MARÇO DE 2001.

Cria o Novo Conselho de Alimentação Escolar  
do Município de Querência e dá outras providências.

**DENIR PERIN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º Compete ao Novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar);

II - elaborar o novo Regimento Interno do CAE (Conselho de Alimentação Escolar);

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber e analisar a prestação de contas do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar) enviada pela EE (Entidade Executora) e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida provisória n° 1.979-19, de 02 de junho de 2.000;

V - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI - comunicar à EE (Entidade Executora) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) a ser apresentado pela EE (Entidade Executora);

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) transferidos à EE (Entidade Executora);

IX - apresentar relatório de atividade ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), quando solicitado;

X - Comunicar ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º desta resolução.

composição:

Artigo 3º - O Conselho de alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte

I - Um representante do Poder Executivo

II - Um representante do Poder Legislativo

III - Dois representantes dos Professores,

IV - Dois representantes de pais e alunos

V - Um representante de outro segmento da Sociedade Civil.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37 465 002/0001-66  
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219  
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de Órgãos de Administração Pública Municipal serão de livre escolha e seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de Governo caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

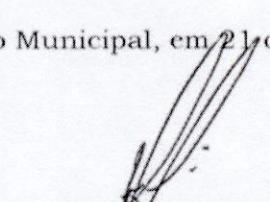
§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se a Lei Municipal nº 088/95 e a Lei Municipal nº 199/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2001.

  
**DENIR PERIN**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

---

LEI MUNICIPAL N. 570/2010  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 218/2001, QUE CRIA O NOVO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal n. 218/2001 de 21 de março de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - Um representante da Sociedade Civil;

III - ...

IV - ...

V - ...

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FERNANDO GÖRGEN", is written over a large, stylized, oval-shaped flourish.

FERNANDO GÖRGEN  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER N° 062/ 2013

*Aprovado em sessão 22/12/2013  
Por: [Signature] votos favoráveis  
Presidente*

Da Comissão Permanente  
Constituição, Justiça e Redação do  
Projeto de Lei N° 62/2013 que  
dispõe sobre Alteração da Lei  
218/201

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que busca a altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar em atendimento a Resolução 27/2013 do FNDE.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em analise ao referido projeto verificamos que o mesmo encontra guarida na legislação, pois compete ao município adequar as normas atinentes aos conselhos de alimentação escolar.

No tocante ao processo legislativo, o mesmo foi respeitado e encontra-se apto a ser apreciado pelo plenário.

### III – VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra-se amparado de legalidade. De modo que manifestamo-no favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 28 de novembro de 2013.

*[Signature]*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Relator